

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025
PROCESSO N.º 2670-0100/25-7

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante designada ALRS, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Bonalume, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual aquisição de **televisores de 55 polegadas e de 32 polegadas, do tipo Smart, com garantia mínima de 12 (doze) meses, e de suportes para TV – de teto, de parede e do tipo pedestal, com rodízios**, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, processo n.º 2670-0100/25-7, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de registro de preços para fornecimento, de acordo com a demanda, **de televisores de 55 polegadas e 32 polegadas, do tipo Smart, com garantia mínima de 12 (doze) meses, e de suportes para TV – de teto, de parede e do tipo pedestal, com rodízios** – para uso em diversos setores da ALRS, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e anexo.

1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o estudo técnico preliminar (doc. SEI 3804145), o termo de referência (doc. SEI 3846143), o edital de licitação (doc. SEI _____), a proposta do FORNECEDOR (doc. SEI _____) e eventuais anexos dos documentos citados.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão de eventuais aquisições cabe ao Coordenador da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Compras, Almocharifado e Patrimônio da ALRS, ora designado GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO FORNECEDOR:

- a) entregar os itens solicitados de acordo com os prazos previstos nesta ARP;
- b) prestar esclarecimentos ou informações sempre que solicitados pelo GESTOR;
- c) manter, durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- d) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que mantenha com a ALRS;
- e) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata, inclusive transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras decorrente da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- g) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2. DA ALRS:

- a) permitir acesso dos funcionários do FORNECEDOR às suas dependências para a entrega dos equipamentos;
- b) acompanhar a entrega dos equipamentos, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento provisório, por intermédio da Divisão de Almoxarifado;
- c) verificar a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações exigidas e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta;
- d) comunicar ao FORNECEDOR quaisquer irregularidades no fornecimento do produto para adoção das providências cabíveis;
- e) promover o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança referente aos equipamentos fornecidos.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais aquisições de itens que constituem o objeto deste instrumento deverão ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, que deverá ser encaminhada, via correio eletrônico, juntamente com a Autorização de Fornecimento, que indicará as quantidades dos materiais, o local e os prazos de entrega, bem como os preços unitário e total.

4.1. A ALRS não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as

quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DA ENTREGA, DO ACEITE E DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – O FORNECEDOR deverá entregar os equipamentos demandados no decorrer da vigência da ARP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento, por e-mail, da autorização de fornecimento expedida pelo GESTOR, acompanhada da nota de empenho correspondente.

5.1. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com o seu objeto.

5.2. A entrega será realizada na Divisão de Almocharifado/DCAP, localizada no 1º andar do prédio Anexo da ALRS (Rua Duque de Caxias, 920, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-280), das 9h às 17h30min, desde que previamente agendada.

5.3. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, para verificação da conformidade do item entregue com as especificações do objeto previstas neste instrumento, após o quê será emitido o aceite definitivo por parte do GESTOR, que autorizará o pagamento.

5.4. No caso de prorrogação do prazo de entrega, motivado por alguma das partes, deverão ser encaminhadas, por escrito, a respectiva solicitação com o prazo necessário e a justificativa amplamente fundamentada e documentada.

5.5. O recebimento definitivo (aceite) dar-se-á após verificação das características técnicas do(s) objeto(s) entregue(s) em relação ao proposto, bem como realização de testes de funcionamento.

5.6. Os equipamentos serão abertos, verificados e identificados. Caso o equipamento venha com lacre de proteção contra violação, seu rompimento não invalidará a respectiva garantia.

5.7. O FORNECEDOR poderá indicar um técnico para acompanhar a abertura das embalagens e os testes dos equipamentos.

5.8. O prazo para a ALRS emitir o aceite definitivo é de 5 (cinco) dias úteis. Na ausência de manifestação após esse prazo, será considerado aceite o objeto.

5.9. Será exigida garantia do objeto de, no mínimo, 12 (dozes) meses, a contar da emissão do aceite definitivo pelo GESTOR, em cada acionamento da ARP efetivado.

5.9.1. No decorrer do período de garantia, deverá ser prestada assistência técnica na modalidade chamada “de balcão”. Incumbirá ao GESTOR contatar o FORNECEDOR no caso de necessidade de encaminhamento de equipamento para o conserto.

5.9.2. O FORNECEDOR deverá entregar, junto com os equipamentos, a relação da(s) empresa(s) autorizada(s) pelo fabricante a prestar a devida assistência técnica, bem como encaminhar somente a essa rede autorizada os equipamentos que porventura necessitarem de reparos.

5.10. Os componentes, peças e materiais defeituosos deverão ser substituídos por outros novos, originais do fabricante e com qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento. No caso de descontinuidade de sua fabricação ou indisponibilidade para a sua aquisição no mercado nacional e internacional, poderão ser utilizados, com a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

concordância prévia da ALRS, componentes, peças e materiais de outros fabricantes, desde que sejam necessariamente compatíveis, em termos de qualidade e características técnicas, com os existentes.

5.11. O FORNECEDOR deverá encaminhar, junto com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, o Termo de Garantia para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

5.12. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações exigidas nesta Ata e/ou por ele atribuídas, e posteriormente não comprovadas pela ALRS.

5.13. Caso o produto apresente qualquer falha que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, deverá ser substituído, sem qualquer ônus à ALRS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da empresa.

5.14. Os reparos e substituições eventualmente necessários deverão ser realizados sem ônus para a ALRS.

5.15. Os serviços de garantia não cobrirão reparos, consertos ou substituições resultantes de conexões irregulares, acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da ALRS, bem como os causados por força da natureza e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por técnicos ou empregados da empresa responsável pelos serviços de garantia. Constatada tal situação, o FORNECEDOR deverá apresentar laudo e, se for o caso, proposta com a descrição e valores dos serviços a serem executados e/ou peças a serem substituídas.

5.16. O prazo máximo para conserto com a plena restauração do funcionamento do equipamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura do chamado.

5.17. As penalidades por descumprimento contratual relacionado à garantia serão de responsabilidade do FORNECEDOR, mesmo não sendo este o indicado para a prestação do serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários constante do Anexo Único, entendido como justo e hábil para a execução do presente Registro de Preços.

6.1. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ALRS poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhada do aceite definitivo do material.

7.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes *sites* da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ;
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao> ;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx> .

7.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.3. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ALRS estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

7.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.5. A ALRS tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.6. A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

7.7. O atraso no pagamento sujeita a ALRS à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

7.8. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ALRS nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;
- b) não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ALRS;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

9.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ALRS, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ALRS, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho da Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS.

9.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime

das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima primeira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ALRS aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso na entrega do bem, calculada sobre o valor da requisição, a partir do segundo dia útil de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando será facultado à ALRS o cancelamento do Registro de Preços;
- b) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da requisição, nas hipóteses de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento dos itens; tal sanção será aplicada, no mesmo percentual, no caso de recusa do FORNECEDOR em substituir bem entregue em desconformidade, hipótese que estará configurada após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis sem a substituição do item;
- c) multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da autorização para aquisição do bem, na hipótese de inexecução total

11.1. Poderá dar ensejo ao cancelamento do Registro de Preços, a critério da Superintendente Administrativa e Financeira, a inexecução, bem como o descumprimento, mesmo parcial, das cláusulas desta Ata, as reincidências de faltas e os eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

12.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da ALRS, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

12.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas da presente ARP correm por conta da Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Investimentos, Elemento 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a ALRS analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

14.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ALRS, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à ALRS a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

14.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ALRS.

14.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ALRS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

14.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 14.2 desta cláusula.

14.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ALRS liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ALRS convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

15.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do FORNECEDOR, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência desta ARP, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

17.1. A atualização de valores, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ALRS a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

18.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

18.3. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, _____ de 2025.

Cláudia Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal do FORNECEDOR.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM 1 A – EXCLUSIVO MEs/EPPs			
TV de 32"			
Especificações Técnicas	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
· tipo “smart”; · cor: preta ou cinza escuro; · tecnologia LED; · sistema operacional: Webos ou Tizen · deve executar o aplicativo SSIPTV (https://ss-iptv.com/en/); · compatível com tecnologia HDR (High Dynamic Range); · tamanho da tela: 32” polegadas; · formato da tela: 16:9; · resolução de imagem: 1366 x 768; · conexões: 2 entradas HDMI, 1 USB, 1 ethernet, 1 entrada de RF aberta /cabo; · receptor ISDB-T integrado; · controle remoto; · características de design: cor preta; · garantia mínima de 12 meses.	25		R\$

ITEM 1 B – AMPLA CONCORRÊNCIA			
TV de 32"			
Especificações Técnicas	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
· tipo “smart”; · cor: preta ou cinza escuro; · tecnologia LED; · sistema operacional: Webos ou Tizen · deve executar o aplicativo SSIPTV (https://ss-iptv.com/en/); · compatível com tecnologia HDR (High Dynamic Range); · tamanho da tela: 32” polegadas; · formato da tela: 16:9; · resolução de imagem: 1366 x 768; · conexões: 2 entradas HDMI, 1 USB, 1 ethernet, 1 entrada de RF aberta /cabo; · receptor ISDB-T integrado; · controle remoto; · características de design: cor preta; · garantia mínima de 12 meses.	75		R\$

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ITEM 2 A – EXCLUSIVO MEs/EPPs			
TV de 55"			
Especificações Técnicas	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
· tipo “smart”; · cor: preta ou cinza escuro; · tecnologia OLED ou QLED; · sistema operacional: Webos ou Tizen · deve executar o aplicativo SSIPTV (https://ss-iptv.com/en/); · tecnologia HDR (High Dynamic Range); · áudio Dolby Digital Plus; · tamanho da tela: 55” polegadas, no mínimo; · formato da tela: 16:9; · resolução de imagem: 3.840 x 2.160; · conexões: 3 entradas HDMI, 2 USB, 1 ethernet, 1 entrada de RF aberta /cabo; · receptor ISDB-T integrado; · controle remoto; · características de design: 3 bordas infinitas, espessura da tela fina, cor preta; · garantia mínima de 12 meses.	10		R\$

ITEM 2 B – AMPLA CONCORRÊNCIA			
TV de 55"			
Especificações Técnicas	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
· tipo “smart”; · cor: preta ou cinza escuro; · tecnologia OLED ou QLED; · sistema operacional: Webos ou Tizen · deve executar o aplicativo SSIPTV (https://ss-iptv.com/en/); · tecnologia HDR (High Dynamic Range); · áudio Dolby Digital Plus; · tamanho da tela: 55” polegadas, no mínimo; · formato da tela: 16:9; · resolução de imagem: 3.840 x 2.160; · conexões: 3 entradas HDMI, 2 USB, 1 ethernet, 1 entrada de RF aberta /cabo; · receptor ISDB-T integrado; · controle remoto; · características de design: 3 bordas infinitas, espessura da tela fina, cor preta; · garantia mínima de 12 meses.	30		R\$

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ITEM 3 – EXCLUSIVO MES/EPPS			
Suporte de teto articulado para TV			
Especificações Técnicas	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário
- estrutura telescópica que permita o ajuste da altura de instalação da TV; - pintura eletrostática a pó preta; - acompanhado de plafon para acabamento de montagem; - <u>deve possibilitar:</u> • a instalação de uma TV entre 32” e 55”, fixa no teto; • o ajuste da distância entre o teto e o centro da TV de 65 a 90 cm; • a rotação da TV em 360 graus, sem uso de ferramentas; • o ajuste de inclinação da TV de pelo menos 20 graus; • a montagem padrão VESA 100x100 a VESA 400x400; • a sustentação de uma carga mínima de 30 kg; • a passagem de cabos pelo interior do tubo para um melhor acabamento de montagem.	25		R\$

ITEM 4 – EXCLUSIVO MES/EPPS			
Suporte de parede articulado para TV			
Especificações Técnicas	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário Máximo Aceitável
- pintura eletrostática a pó preta; - <u>deve possibilitar:</u> • a instalação de uma TV entre 32” e 55”, com fixação na parede; • o ajuste da distância entre a parede e o centro da TV de, pelo menos, 6 a 70 cm; • a rotação da TV em 180 graus, sem uso de ferramentas; • o ajuste de inclinação da TV de pelo menos 20 graus; • a montagem padrão VESA 100x100 a VESA 400x400; • a sustentação de uma carga mínima de 30 kg.	25		R\$

ITEM 5 – EXCLUSIVO MES/EPPS			
Suporte tipo pedestal, com rodízios, para TV			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Especificações Técnicas	Quant. Total Estimada	Marca / Modelo	Valor Unitário Máximo Aceitável
- estrutura de aço, com pintura eletrostática a pó preta; - rodízios para movimentação, com a possibilidade de travamento quando na posição; - bandeja para possibilitar a instalação de um notebook ou DVD, logo abaixo da TV; - <u>deve possibilitar:</u> • a instalação de uma TV entre 32" e 55"; • o ajuste da distância do chão entre, pelo menos, 1,5 a 1,8m; • a rotação da TV em 180 graus, sem uso de ferramentas; • o ajuste de inclinação da TV de 25 graus a pelo menos 55 graus, em passos máximos de 10 graus; • a montagem padrão VESA 200x200 a VESA 400x400; • a sustentação de uma carga mínima de 30 kg.	25		R\$